

Assédio Sexual, Importunação Sexual, Estupro e Estupro de Vulnerável

Entenda as Diferenças e as Consequências Criminais

O QUE É IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?

BASE LEGAL:

- Art. 215-A do Código Penal

EXEMPLO:

Encostar-se em alguém no transporte público, tocar partes íntimas sem consentimento, ou beijar à força. É um crime **autônomo e direto contra a liberdade sexual**, não exige relação de poder ou ameaça.

- **Definição:** Praticar ato libidinoso **contra alguém sem seu consentimento**, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.
- **Pena:** Reclusão de **1 a 5 anos**, se o ato não constituir crime mais grave.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

BASE LEGAL:

- Art. 216-A do Código Penal

EXEMPLO:

Chefe que faz propostas ou insinuações sexuais em troca de promoção ou benefícios. O crime ocorre **no contexto de poder ou hierarquia**, sem necessidade de contato físico.

- **Definição:** Constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, **prevalecendo-se da condição de superior hierárquico ou ascendência** no trabalho, emprego ou função.
- **Pena:** Reclusão de **1 a 2 anos**, aumentada se a vítima for menor de 18 anos.

O QUE É ESTUPRO?

BASE LEGAL:

- Art. 213 do Código Penal

EXEMPLO:

Forçar relação sexual por meio de agressão física, ameaça de morte ou arma. É considerado **crime hediondo**, com regras rigorosas para progressão de pena.

- **Definição:** Constranger alguém, **mediante violência ou grave ameaça**, a ter conjunção carnal ou a praticar/permitir outro ato libidinoso.
- **Pena:** Reclusão de **6 a 10 anos**, podendo chegar a: **8 a 12 anos**, se a vítima for menor de 18 e maior de 14 anos; **12 a 30 anos**, se resultar lesão grave ou morte.

O QUE É ESTUPRO DE VULNERÁVEL?

BASE LEGAL:

- Art. 217-A do Código Penal

EXEMPLO:

Adulto que mantém relação com adolescente de 13 anos, mesmo que haja “consentimento” aparente. O consentimento da vítima **não tem validade**. É crime **hediondo**, com punição severa e regime inicial fechado.

- **Definição:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso **com menor de 14 anos**, ou com pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, **não tenha discernimento** para o ato, ou que **não possa oferecer resistência**.
- **Pena:** Reclusão de **8 a 15 anos**; Se resultar lesão corporal grave, **10 a 20 anos**; Se resultar morte, **20 a 30 anos**.

PRINCIPAIS DIFERENÇAS

Aspecto	Assédio Sexual	Importunação Sexual	Estupro	Estupro de Vulnerável
Relação de poder	Sim	Não	Não necessariamente	Não
Consentimento	Não há, mas envolve pressão hierárquica	Não há	Não há (violência/ameaça)	Irrelevante – vítima não tem discernimento
Violência física	Geralmente não	Pode haver	Sim	Pode ou não haver
Vítima	Subordinado(a)	Qualquer pessoa	Qualquer pessoa	Menor de 14 anos ou incapaz
Pena	1 a 2 anos	1 a 5 anos	6 a 10 anos (ou mais)	8 a 30 anos

CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS E SOCIAIS

Para o agressor:

- Prisão e antecedentes criminais;
- Perda do cargo público ou emprego;
- Proibição de exercer funções com contato com menores;
- Danos irreversíveis à reputação;

Para a vítima

- Trauma psicológico e emocional;
- Medo, vergonha e isolamento social;
- Necessidade de apoio jurídico e psicológico;

COMO DENUNCIAR?

Canais de denúncia:

- Delegacia da Mulher (DEAM)
- Delegacia de Polícia Civil
- **Ligue 180** – Central de Atendimento à Mulher
- **Disque 100** – Direitos Humanos
- **190** – Emergência policial
- Ministério Público e Defensoria Pública

Denunciar é um ato de coragem e o primeiro passo para interromper a violência e garantir justiça!

OBRIGADO PELA PARTICIPAÇÃO!

Momento para tirar dúvidas.